



REQUERIMENTO N° 004/2025

Autor: Vereador Miterran Lopes Feitosa

Assunto: SOLICITA QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, E TAMBÉM À PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, PEDINDO QUE SEJA FEITO ESTUDO PARA MUDAR A CLASSIFICAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS, PASSANDO A SER CONSIDERADO BEM ESSENCIAL, VISANDO À REDUÇÃO DO ICMS – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve requer que, depois de ouvido o plenário desta Casa de Leis, na forma do art. 174, inciso V, combinado com o § 2º do Regimento Interno, seja encaminhado ofício ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) e ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda do Estado do Pará (SEFA), com a seguinte solicitação: **que seja feito estudo para mudar a classificação dos combustíveis, passando a ser considerado bem essencial, visando à redução do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.**

Justificativa

Em primeiro lugar, a Constituição Federal em seu artigo 153 § 2º, inciso III estabelece que o ICMS possa ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e serviços. Dessa forma, o imposto poderá ter alíquotas diferentes, ou seja, deve ser menor se a mercadoria ou serviço for fundamental e deve ser maior se for supérfluo.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:



Gabinete do vereador Miterran Feitosa - REPUBLICANOS

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

Em segundo lugar, os combustíveis são fundamentais, uma vez que a falta deles impede a circulação de veículos essenciais à sociedade, como viaturas policiais, bombeiros, ambulâncias, transportadores de mantimentos e medicamentos entre outros, ou seja, o combustível é a mola propulsora do funcionamento dos serviços essenciais à população.

Em terceiro lugar, considerando que a alíquota de ICMS atualmente no Pará é sem previsão de alíquota específica, portanto, aplica-se a regra geral — alíquota de 19%, conforme expresso no artigo 20, inciso VII, do inciso do RICMS/PA. Diante disso, sugerimos, nem que seja de forma emergencial, o Executivo estadual deveria promover uma redução na alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços que incide sobre os combustíveis.

Por fim, na certeza de contar com a aprovação dos Nobres Pares, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para continuarmos a trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento do município de Marabá.

Sala das sessões, 22 de Janeiro de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS